

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

# INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023 CONTRATO Nº 32/2023 Objeto: MENTA MININA MANANAMIA

Contratada: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA





### 

Contratada: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA





## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 18/2023 CONTRATO N° 32/2023

OBJETO: Apresentação de show artístico da Banda XOKOLIGHT, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração a I CARNAVAL DE RUA do Municipio de Malhada dos Bois - SE.

DATA DO PROCESSO: 15/02/2023

CONTRATADA: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.





### SOLICITAÇÃO DE DESPESA

EXCELENTÍSSIMO AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO DD PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Vimos através desta, solicitar de Vossa Excelência a autorização para encaminhar a Comissão de Licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a Apresentação de show artístico da Banda XOKOLIGHT, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do Municipio de Malhada dos Bois - SE, conforme programação anexa, cuja despesa está orçada em aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo as despesas por conta da Dotação orçamentaria: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 - CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Atenciosamente,

Malhada dos Bois/SE, 16 de fevereiro de 2023.

MONICA ALMEIDA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



30,000,00



### PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO

CEP: 49.940-000 13115993000199

Solicitação de Despesa

Global SITUAÇÃO R. PREÇO Não TIPO SOLICITANTE

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS SD N°: 2300/2023

DATA: 15/02/2023 RESPONSÁVEL: MONICA ALMEIDA SANTOS

TOTAL: 30.000,00 CADASTRADO POR: Edranilso Barros Santos

CAT. BASE LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2008

> FUNÇÃO: 13 CULTURA

**DIFUSAO CULTURAL** SUBFUNÇÃO: 392

IE/DA SANTOS

INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS PROGRAMA: 6

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS **PROJETO/ATIVIDADE** 6372

CLASSIFICAÇÃO 3390390000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

SUBELEMENTO: 91 CACHE PARA APRESENTACOES ARTISTICAS

**OBJETO** 

Contratação de empresa especializada na Apresentação Artística da Banda XOKOLIGHT no dia 21 de fevereiro em comemoração do I CARNAVAL DE RUA de Malhada dos Bois

**JUSTIFICATIVA** 

Art. 25, inciso III, da Lei 8.666

**FORNECEDOR** 

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Nome:

Insc. Municipal: 99 CNPJ/CPF: 45226544000104 Insc. Estadual:

Endereço: AV PEDRO PAES DE AZEVEDO Número: 225 Bairro: SALGADO FILHO

Cidade: **ARACAJU** Estado: SE Compl.:

QTD **ESTIMADO** U.M. TOTAL PRODUTO/SERVIÇO CQD

APRESENTAÇÃO MUSICAL - APRESENTAÇÃO MUSICAL SV .00 30.000,00 30.000,00

VALOR TO

Ordenador:

AUGUSTO CESAR ASUIAR DINIZIO

PREFEIT OMUNIC SecretĂiria Municipal de EducaçĂ£o e Cultura

Autorizo a solicitação da despesa Essa despesa foi devidamente reservada

Obs.: s

Responsável:

À





### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

### PROPOSTA DE PREÇO

Venho através desta, conforme solicitado apresentar proposta de preço, da banda **XOKOLIGHT**, para apresentação de show artístico, a ser realizado **neste Município**:

**EVENTO: CARNAVAL 2023** 

DATA: 21/02/2023

HORÁRIO: 12:00HORAS

**DURAÇÃO: 90 MINUTOS** 

**LOCAL: PRAÇA PÚBLICA** 

**DEMOSTRATIVO DE VALORES:** 

CACHÊ: R\$ 19.750,00

IMPOSTOS 17,5%: R\$ 5.250,00

**ALIMENTAÇÃO: R\$ 1.500,00** 

TRANSPORTE: R\$ 1.500,00

**DISPESAS ADICIONAIS: R\$ 2.000,00** 

**VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** 

Aracaju,10 de fevereiro de 2023.

FLAVIA MEIRA COSTA

CPF: 042.291.395-27

FM PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 45.226.544/0001-04

Av. Chanc. Osvaldo Aranha, N° 2000 Olaria, Aracaju-SE. CEP: 49.092-545

CNPJ: 45.226.544/0001-04

E-MAIL: flavinha-se@hotmail.com

(79) 99609-2255





À

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.226.566/0001-04, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)FLÁVIA MEIRA COSTA, portador(a) do C.P.F nº 042.291.395-27, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Aracaju, 10 de fevereiro de 2023.

FLÁVIA MEIRA COSTA

FM PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 45.226.544/0001-04

Av. Chanc. Osvaldo Aranha, N° 2000 Olaria, Aracaju-SE. CEP: 49.092-545

CNPJ: 45.226.544/0001-04

🐸 E-MAIL: flavinha-se@hotmail.com

(79) 99609-2255





### RELEASE BANDA XOKOLIGHT

A Banda XokoLight é genuinamente sergipana, nascida no mês de julho de 2013, em um projeto liderado pelo fundador Marquinhos e o vocalista Ithalo. A banda possui um repertorio bastante eclético, tendo como principal influência o pagode baiano, também conhecido como "axé music". O projeto foi montado e lançado no dia 4 de agosto, sendo assim a data de aniversário da banda. Apesar do pouco tempo de estrada, a banda vem conquistando o público por onde passa com uma característica descontraída, uma performance de linha de frente diferenciada e claro, com uma qualidade musical excelente, e por esses motivos temos cadeira cativa em cidades da Bahia, Sergipe e Alagoas.



### PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN, 106, 49980000 CEP: 49.980-000

CNPJ: 13.111.679/0001-38



### NOTA DE EMPENHO - Nº 2100016/2023

10/02/2023

SALGADO FILHO

FORNECEDOR

NOME:

FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA

ENDEREÇO: AV PEDRO PAES DE AZEVEDO CIDADE:

CONTA:

ARACAJU

CNPJ/CPF:

45226544000104

Nº:

INSC

ESTADUAL:

ESTADO:

225 SE

BAIRRO: COMPLEMENTO:

INSC. MUNICIPAL: 99

**CLASSIFICAÇÃO** 

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: SUBFUNÇÃO:

13 - CULTURA

PROGRAMA:

392 - DIFUSAO CULTURAL

PROJETO/ATIVIDADE:

4 - FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER 2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

∠LEMENTO DE DESPESA:

3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

F^"TE:

17063110 - Transferência Especial da União 91 - CACHE PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO

**NATUREZA DE CRÉDITO** 

**CATEGORIA** 

**SALDO ANTERIOR** 

Valor do Empenho

SALDO ATUAL

GLOBAL

**ORÇAMENTÁRIO** 

COMUM

686.250,50

R\$ 30,000.00

656.250,50

LICITAÇÃO

9/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG TIPO MOD.: 5 - ÎNEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 -

INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVENIO

OBRA

20/2023 - Do Órgão

### HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DA BANDA XOKOLIGHT NO DIA 20/02/2023, NO TRADICIONAL CARNAVAL 2023 DE NEÓPOLIS/SE, CONFORME CONTRATO Nº 20/2023 PROVENIENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 09/2023

**ITEM** 

**DESCRIÇÃO** 

QTD

UNIDADE MEDIDA

**VALOR UNITÁRIO** 

**VALOR TOTAL** 

APRESENTAÇÃO DA BANDA XOKOLIGHT NO DIA 20/02/2023

1.000

SV

30.000,0000

30.000,00

TOTAL:

30.000,00

Autorizado

Data: 10/02/2023

Empenhado

Data: 10/02/2023

58543058520 - CELIO LEMOS BEZERRA

**PREFEITO** 

PEDRO FELIPE BISPO DE MELO **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** 



### PREFEITURA MUN. DE GARARU PR PREF. NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, 15, CENTRO

CEP: 49.830-000

CNPJ: 13.112.669/0001-17



### NOTA DE EMPENHO - Nº 2030005/2023

03/02/2023

**FORNECEDOR** 

NOME:

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ENDEREÇO: Av. Pedro Paes de Azevedo CIDADE:

**ARACAJU** 

**CNPJ/CPF:** 

CONTA:

45226544000104

INSC. **ESTADUAL:** 

ESTADO:

Nº:

225

BAIRRO:

Salgado Filho

COMPLEMENTO:

INSC. MUNICIPAL: 9999999999

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORCAMENTÁRIA:

90100 - SECRETARIA DE ESPORTE, EVENTOS, CULTURA E TURISMO

**FUNCÃO:** 

13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO:

392 - DIFUSAO CULTURAL

PROGRAMA: PROJETO/ATIVIDADE: 4 - FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITARIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER. 2050 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

SE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE:

LEMENTO DE DESPESA:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 91 - CACHE PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA

**EMPENHO** 

**NATUREZA DE CRÉDITO** 

**CATEGORIA** 

**SALDO ANTERIOR** 

Valor do Empenho

**SALDO ATUAL** 

TIPO ORDINARIO

**ORÇAMENTÁRIO** 

COMUM

31.333,23

R\$ 30.000,00

1.333.23

LICITAÇÃO

20/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, B. LEGAL: 31 -

INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

**OBRA** 

33/2023 - Do Órgão

HISTÓRICO

VALOR REFERENTE. APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA XOKOLIGHT, DURANTE A FESTA DAS CABACINHAS A SER REALIZADA NO POVOADO SÃO MATEUS NESTE MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE, NO DIA 04/02/2023.

'TEM

**DESCRIÇÃO** 

QTD

UNIDADE MEDIDA

**VALOR UNITÁRIO** 

**VALOR TOTAL** 

APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

1.000

SV

30.000,0000

30.000,00

TOTAL:

30.000.00

Autorizado

Data: 03/02/2023

Empenhado

Data: 03/02/2023

50120417553 - GILZETE DIONIZA DE MATOS

all its skirme a

PREFEITA MUNICIPAL

ALEX PERFIRA SOARES

**ENCARREGADO PELO EMPENHO** 

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, de um lado, o designado CONTRATANTE, ROBSON SOARES DOS SANTOS, portador de RG: SSP/SE e CPF: 9 TRANSPORTA PROBLEM RESIDENTE PROBLEM RESIDENTE PROBLEM RESIDENTE PROBLEM RESIDENTE PROBLEM RESIDENTA PROBLEM RESIDENTE PROBLEM

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objetivo a contratação de Show Musical com a **BANDA XOKOLIGHT,**a ser Realizado no dia 24 de setembro de 2022, na cidade de ARACAJU SE,NA CASA DE **MEDITERÂNEO HOUSE MUSIC**.
HORARIO: Apartir das 22:00 horas.

### CLAUSULA SEGUNDA

Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de RS: 30.000,00 "Trinta Mil Reais", valor este que é equivalente à apresentação da banda contratada conforme acordado entre as partes.

Forma de Pagamento: R\$ 50% na assinatura contratual,

R\$ 50 % avista no dia da apresentação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Em nome do Princípio da Boa-Fé Objetiva, as partes celebram que o não cumprimento das cláusulas expressas neste contrato automaticamente dará ensejo à ação por perdas e danos advindos de qualquer das partes.

### CLÁUSULA QUARTA

Todo equipamento de SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO ficará por conta do **CONTRATANTE.** 

### CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATANTE fornecerá todas as exigências de camarim como água mineral, refrigerantes, salgadinhos e frutas tropicais dentre outros.

### CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da cidade de ARACAJU para dirimir qualquer contrassenso que advenha da assinatura deste;

FL Nº 1 1
Ass.: 181

Estando de pleno acordo assinam e acordam entre si as partes;

Aracaju/SE, 17 de agosto de 2022.

CONTRATADA

FLÁVIA MEIRA COSTA

CPE:

**BANDA XOKOLIGHT** 

**CONTRATANTE** 

ROBSON SOARES DOS SANTOS

CPF:



### I - ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 45,226.544/0001-04

FLAVIA MEIRA COSTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SOCIA ADMINISTRADORA, nascido em 11/02/1992, nº do CPF residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na

Única sócia da sociedade empresária limitada **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, nº 2000, BAIRRO OLARIA, CEP: 49092-545 ARACAJU-SE, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200767783 inscrita no CNPJ sob nº 45.226.544/0001-04, resolvem, assim, em comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social.

### Itens alterados:

- 1- A sócia resolve alterar o objeto passando a ser: PRODUCAO MUSICAL, PRODUCAO TEATRAL AGENCIAS DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
- 2- Resolve a socia alterar o endereço passando a ser: Av.Pedro paes de azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE

À vista da modificação acima e de acordo com o novo código civil, CONSOLIDA-SE o contrato social, com a sequinte redação:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

e nome fantasia FM PRODUÇÕES E EVENTOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço Av.Pedro paes de azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

1- A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PRODUCAO MUSICAL, PRODUCAO TEATRAL AGENCIAS DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS



### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 09/02/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo primeiro: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd. Quotas	Valor Em R\$	%
FLAVIA MEIRA COSTA	110.000	110.000,00	100
TOTAL:	110.000	110.000,00	100

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia **FLAVIA MEIRA COSTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo primeiro -** A sociedade será administrada pelo sócio, que assinará os documentos de giro da sociedade, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo segundo** - Nas contratações de empréstimos, venda e oneração de bens imóveis e participações societárias, bem como na nomeação de procuradores, será necessária a assinatura dos dois sócios.

**Parágrafo terceiro** - É vedado ao Administrador ou a procuradores, se forem nomeados, utilizar a denominação social em qualquer atividade estranha aos fins sociais, inclusive fianças, avais ou garantias em favor de qualquer espécie, em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo quarto - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas de forma proporcional a sua participação das quotas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, Il da Lei n° 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX – DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, de forma proporcional a sua participação de quotas e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



### CLÁUSULA XIII - DA RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de retirada de qualquer sócio, o mesmo deverá manifestar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência. Aos sócios remanescentes cabem, neste prazo, decidirem sobre a manutenção da sociedade, a contratação de novo sócio ou a extinção da sociedade. Os haveres ou deveres do sócio retirante serão apurados em balanço especialmente levantado ao final daquele prazo e pagos ou recebidos pela sociedade em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas a partir de 30 (trinta) dias do levantamento.

### CLÁUSULA XIV - SITUAÇÕES ESPECIAIS

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio. Os remanescentes irão apurar, através de balanço especial na data do evento. O valor das cotas. Pagando aos herdeiros ou a quem de direito, na forma da cláusula XI, o valor do patrimônio que cabe ao sócio falecido ou incapaz.

Parágrafo único – Cabem aos sócios remanescentes decidirem sobre a manutenção

Da sociedade, contratação de novo sócio ou a extinção da sociedade.

### CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no  $\S4^\circ$  do art.  $3^\circ$  da mencionada lei. (Art.  $3^\circ$ , I, LC  $n^\circ$  123, de 2006).

### CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Aracaju - SE, 25 de abril de 2022

FLAVIA MEIRA COSTA Sócia/Administradora



### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



### **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome		
	FLAVIA MEIRA COSTA		



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2022 15:10 SOB Nº 20220147833.

PROTOCOLO: 220147833 DE 27/04/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205243408. CNPJ DA SEDE: 45226544000104.

NIRE: 28200767783. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2022.

FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA







### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 40866 / 2023

Inscrição Estadual: 271890100

Razão Social: FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 45226544000104

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: PRODUCAO MUSICAL

Endereço: RUA DURVAL MADUREIRA FREIRE 22 , LUZIA

CEP: 49048140

- ARACAJU

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 30/01/2023, válida até 01/03/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230130DBY5AQ





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 45.226.544/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

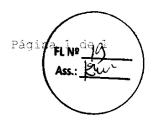
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pqfn.gov.br">http://www.pqfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:03:33 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: 2992.3F61.8DD8.B043 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.226.544/0001-04 Certidão n°: 45960343/2022

Expedição: 20/12/2022, às 09:12:43

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.226.544/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Dezembro de 2022 Nº. 202200412581

CNPJ: 45.226.544/0001-04

Contribuinte:FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/03/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: JF.0095.0098.JI.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007





### **ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

### **CERTIDÃO NEGATIVA**

Dados do Solicitante

Nº da Certidão:

Razão Social: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: (não informado)

Domicílio: Aracaju Tipo

Natureza Certidão:

Pessoa/CPF/CNPJ:

Data da Emissão: 30/01/2023 11:49 Data de Validade: \* 0003395317 \* Nº da Autenticidade: de Juridica / 45.226.544/0001-04

Faiência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial

\* 01/03/2023 \* \* 0872864635 \*

∡ertifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### -Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe www.tjse.jus.br no menu -Serviços -Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.







### Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição:

45.226.544/0001-04

Razão Social: FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Endereço:

AV PEDRO PAES AZEVEDO 225 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

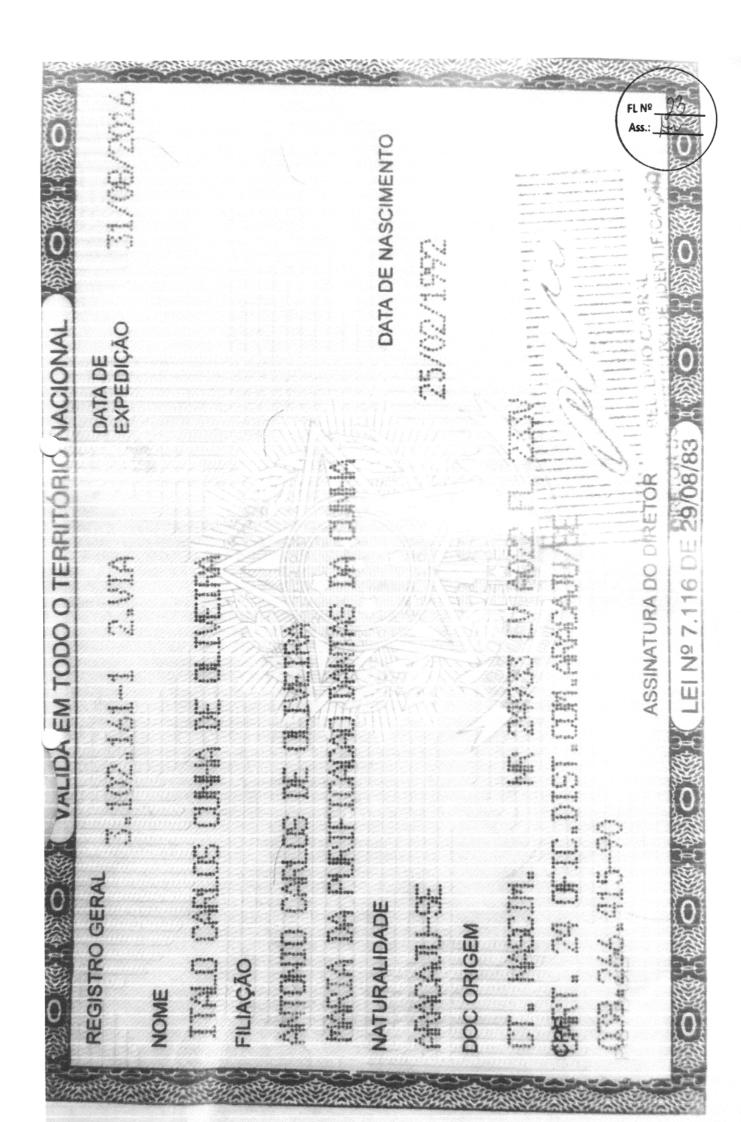
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012402495036093430

Informação obtida em 30/01/2023 11:48:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS

CARLOS MENEZES



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS

CARLOS MEVEZ





CARTEIRA DE IDENTIDADE

FL Nº 25 Ass.: He





### CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

ITALO CARLOS CUNHA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF de nº omiciliado na Av. Gonçalo Rollemberg Leite Nº 1913, Luzia, Aracaju/SE, no presente ato Músico da BANDA XOKOLIGHT, e do outro lado a empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04 ,neste ato representada por FLÁVIA MEIRA COSTA, com CPF de doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIO REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA XOKOLIGHT, tem em si, juntos e acordado às cláusulas que se seguem:

### 1) Do Objeto Contrato:

Representação exclusiva, direta ou indiretamente, em todo território nacional e internacional da BANDA XOKOLIGHT, POR PRAZO INDETERMINADO.

2) OBRIGAÇÕES DA BANDA XOKOLIGHT, compromete-se a realizar todas as apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre o seu cessionario e um terceiro.

3) OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO EXCLUSIVO, contratar direta ou indiretamente. apresentações da BANDA XOKOLIGHT, em todo território nacional e internacional. receber, pagar, declarar, negociar, enfim exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos. E por fim preservar a integridade física e moral dos artistas e componentes da banda. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES, em duas vias de igual teor.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

DO ČARLOS CUNHA DE OLIVEIRA

BANDA XOKOLIGHT

FLÁVIA MEIRA COSTA

M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3303-9483

- RECONHECIMENTO nº 540838 .... Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) FLAVIA MEIRA COSTA

Aracaju, 03 de fevereiro de 2023. Dou fé

VICTOR LUIS SOUSA DE OL Escrevente Autorizado Emolumentos R\$4,81 Selo TJSE - 202329524011476

Acesse www.tjse.jus.br/v.EXJBNQ

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3303-9483

extra.4aracaju@tjse.jus.br

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

- RECONHECIMENTO nº 540841 ---

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1)ITALO CARLOS CUNHA DE OLIVEIRA Aracaju, 03 de fevereiro de 2023, Dou fé

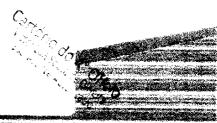
Av. Chanc. Osvaldo Aranha, Nº 2000 Olaria, Aracaiu-SE. CEP: 49.092-545

CNPJ: 45.226.544/0001-04

CARTORIO



VICTOR LUIS SOUSA DE OLIVEIRA Escrevente Autorizado Emplumentos: RS 4.81 Selo TJSE - 2023295240:1481 esse www.tise jus brb.K2Ft1CZ









### Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Nominativa)

Número do Processo: 929075820

### **Dados Gerais**

Nome: FLÁVIA MEIRA COSTA

CPF/CNPJ/Número INPI: 0

Endereço:

Cidade: Aracaju

Estado: SE

CEP: 49095796

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: flavinha-se@hotmail.com

### Dados do(s) requerente(s)

Nome: FLÁVIA MEIRA COSTA

CPF/CNPJ/Número INPI: (

Endereço:

Cidade: Aracaju

Estado: SE

CEP: 49095796

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: flavinha-se@hotmail.com

### Dados da Marca

Apresentação: Nominativa

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: BANDA XOKOLIGHT

Marca possui elementos em

idioma estrangeiro? Não



### Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

### Classe escolhida - NCL(11) 41

Especificação pré-aprovada:

- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Fã clube
- Fotografia
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de shows
- Produção musical
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- organização de eventos de entretenimento

### Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

### Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 929075820 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

C-MA(R)CAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 02/01/2023 às 19:52



FLAVIA MEIRA	COSTA	
		OCALE UF DE NASCIMENTO 992 SIMAO DIAS/SE
	- 48 DATA	MISSÃO 46 VALIDADE
	12/01 - 4e DOG I	DENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
135	217278	64 SSP SE
- Ann		
100	- NACIONA BRASIL	
	FELICIO	
	100	
Mini plan	ONE IVONEID	E DE SOUZA MEIRA COSTA
7 ASSINATURA DO		Control of the Contro
ACC ada	11 12	D BHHH 10 11
A SEE		01 888
A1 8%	200,000	BE GO
B1 87	09/01/2033	CIE COMPA
C (10)		DE BRAND
C1 (1)		DIE MAN
12 OBSERVAÇÕES		
*		
		, Min
3		Neleide de Andre
		DIRETORA PRE
-LOCAL	A	960415486 SE027187
ARACAJU, SE		SEU2/18/

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.226.544/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 09/02/2022 CADASTRAL				
NOME EMPRESARIAL FM PRODUCOES E EVENTO	OS LTDA				
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NO FM PRODUCOES E EVENTO					PORTE ME
90.01-9-02 - Produção music					
74.20-0-04 - Filmagem de fe: 82.30-0-01 - Serviços de org 90.01-8-01 - Produção teatra	bilcidade rodução de fotografias, exce stas e eventos anização de feiras, congres:	sos, exposições e fe			
CODIGO É DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresá	AJURIDICA fia Limitada				
LOGRADOURO AV PEDRO PAES DE AZEVEDO		NUMERO 225	COMPLEMENTO		
	RODISTRITO LGADO FILHO	ARACAJU			SE
ÉNDEREÇO ELETRONICO FLAVINHA-SE@HOTMAIL.C	OM	(79) 9112-4739			
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CAD <b>(02/202</b> 2	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESP	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia **16/12/2022** às **09:48:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA SVOLTAR — IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui.</u>

Passo a passo para o CNPJ

Consultas CNPJ

<u>Estatísticas</u>

<u>Parceiros</u>

Serviços CNPJ





Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Aracaju Secretaria Municipal da Fazenda

### CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 06 de Janeiro de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 135037-8

CNPI/CPF: 45.226.544/0001-04

Nome/Razão Social: FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Nome de Fantasia: FM PRODUCOES E EVENTOS

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, 225 SALGADO FILHO 49020-450 para o exercício das seguintes atividades:

	Benardosa ejac (Movidades	
7311400	Agencias de publicidade	14/02/2022
7420001	Ativ.de prod.de fotografias,exc.aer.sub.	14/02/2022
7420004	Filmagem de festas e eventos	14/02/2022
8230001	Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	14/02/2022
9001901	Producao teatral	14/02/2022
9001902	Producao musical	14/02/2022
9319101	Producao e promocao de evt.esportivos	14/02/2022

### ALVARÁ PROVISÓRIO VALIDO ATÉ 22.04.2023 (ESCRITORIO VIRTUAL)

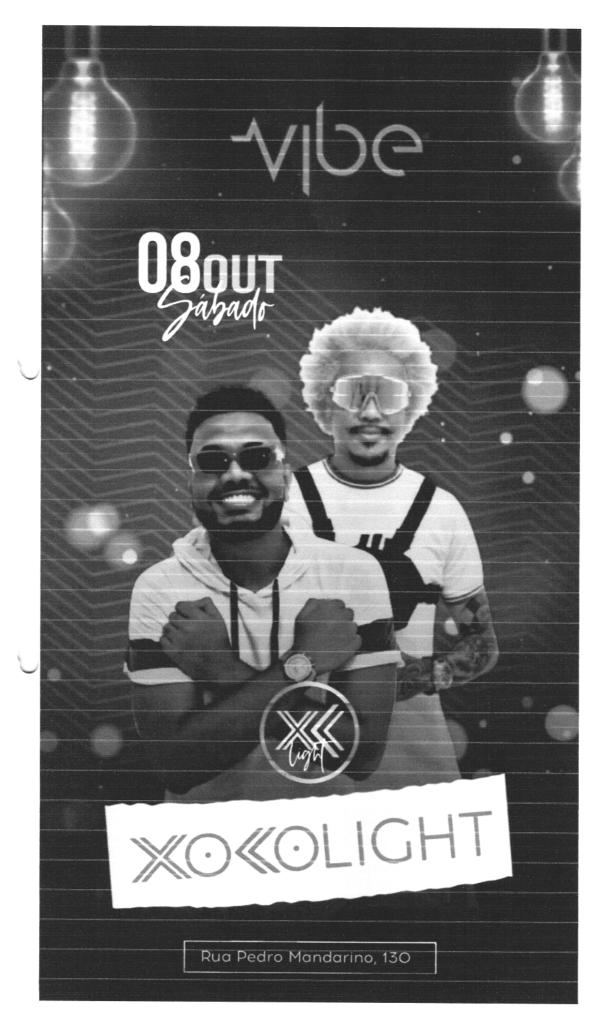
Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010. https://fazenda.aracaju.se.gov.br





AV. TANCREDO NEVES, 685 - INÁCIO BARBOSA

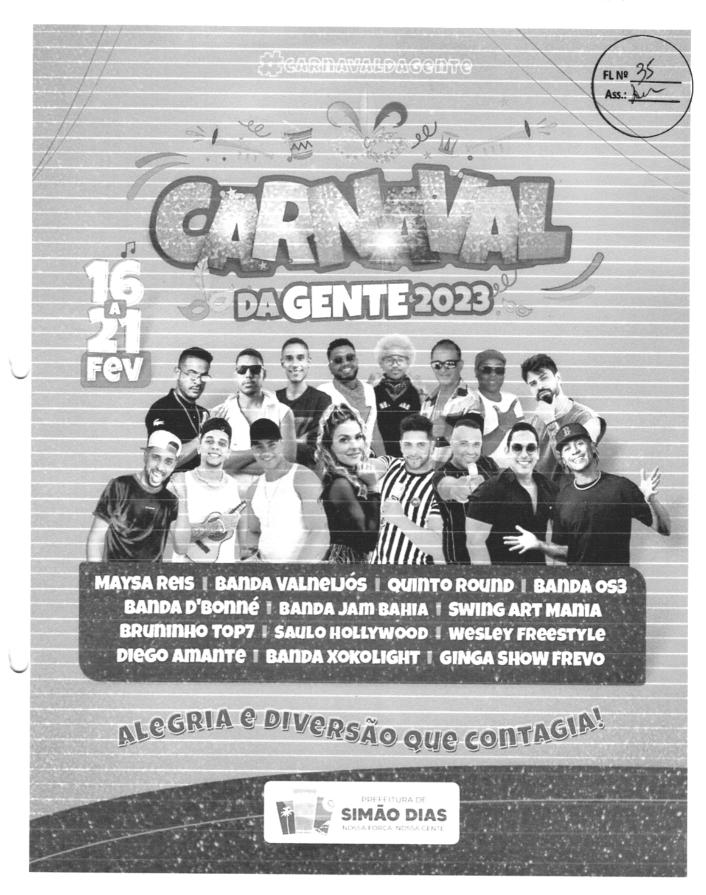
13/02/2023 12:09



FL Nº 33 Ass.: 440



13/02/2023 12:11



1 of 1



13/02/2023 12:10





12/02/2022 12:00





# INEXIGIBILIDADE N.º 18/2023 JUSTIFICATIVA N.º 14/2023

BASE LEGAL: ART.25, INCISO III DA LEI № 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

OBJETO: Apresentação de show artístico da BANDA XOKOLIGHT, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois-SE, conforme programação anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

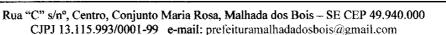
JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 25, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA

**DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria n° 326, de 01 de novembro de 2023, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação da empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

- I. RAZÃO DA ESCOLHA Trata-se de uma empresa com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, como bem comprova os documentos que anexamos ao presente:
  - a) Contrato Social;
  - b) Capa do CD;
  - c) Outros.









- II. PREÇO O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses da Prefeitura.
- III. Aspecto legal a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso III do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

"Art. 25 — É inexigivel a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

//	

III – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através do empresário exclusivo desde que consagrado pela critica ESPECIALIZADA, ou pela opinião pública".

Considerando que o jurista Toshio Mukai ao referir-se ao Art. 23 inciso III, do Decreto-Lei 2.300/86, em seu livro O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO 1988, página 33, assim expressa: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realizarem eventos atinentes às suas atividades", esta Comissão chega a seguinte conclusão:

No processo em análise, verifica-se que se trata da contratação de artistas consagrados pela opinião pública, através da empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, que possui a exclusividade para negociar shows do referido artista, não havendo como proceder à comparação de situações ou qualidades heterogêneas, quanto aos demais requisitos exigidos na lei, fartamente comentados no presente parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição da reconhecida e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a

Rua "C" s/n°, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.94 000 CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com





#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso III, sugere que a adjudicação seja feita com a empresa: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Malhada dos Bois (SE), 16 de fevereiro de 2023.

Messouze

**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA** 

Presidente da CPL

**RUDSON MESSIAS SANTOS** 

Secretaria

**EDIRANILSO BARROS SANTOS** 

Edianis Somo Souto

Membro

RATIFICO EM: 16

/ 2023.

AUGUSTO CESAR ABUIAR DINÍZIO PREFEITO MUNICIPAL





# **PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE № 18/2023, apresentação de show artístico da Banda XOKOLIGTH, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois - SE, com a FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.226.544/0001-04, estabelecida na Rua Durval Madureira, nº 22, Bairro Luzia , Aracaju/SE, CEP: 49.048-140, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

MALHADA DOS BOIS/SE, 16 de fevereiro de 2023.

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
PRESIDENTE DA CPL

**CERTIDÃO:** Certifico que o Edital acima foi afixado na porta principal desta Prefeitura, para conhecimento geral.

MAKHADA DOS BOIS/SE, 16 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUILAR DINIZIO PREFEITO MUNICIPAL





## CONTRATO N.º XX/2023

Aos xx (xxxxxxxxxxx) dias do mês de xxxx do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois,** Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 13.115.993/0001-99

com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº.

SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessória Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois SE, aos XX (XXX) dias do mês de XXXXXXX do ano de 2023.
- II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023.





a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR — A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS — Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Palco Coberto ou Trio Elétrico no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de início da apresentação e o término do mesmo ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos os que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta da Contratada, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

I. Prestar aos artistas da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;





#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º

Efetuar os pagamentos à contratada;

8.666/93; III.

IV.

٧.

do trabalho;

8.212, de 24 de julho de 1991.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas

Aplicar as sanções administrativas contratuais.

Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;

	atada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do essário, providências corretivas.
VII. Implementação de	medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.
CLÁUSULA QUINTA – OBRI	GAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:
1.	Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
II.	Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados
sem prévia e expressa anuênci	a da contratante;
III.	Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução
dos serviços;	
IV.	Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
V.	Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente
indispensável mão-de-obra, de	evidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado
correndo por sua conta o cum	primento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária
e todas as outras previstas nas	normas legais pertinentes;
VI.	Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federa
estadual ou municipal, as norn	nas de segurança;
VII.	Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados
Administração e seu patrimô	nio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não
compatíveis às normas da legis	slação vigente;
VIII.	Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócia
provenientes do contrato, mai	ntendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadua
e Municipal.	
IX.	Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessária
ao atendimento dos seus	empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu
encarregados;	
X.	Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, a
disposições contidas na legisla	ção específica do trabalho;
XI	Observar quanto ao nessoal às disposições da lei de pacionalizaçã

pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº

A Administração Pública responde solidariamente com o contratado





#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

XIII. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

XIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARAGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PARÁGRAFO SÉTIMO - TX = Percentual da taxa anual = 6%.





PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados não serão reajustados

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO — Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 — CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- l. Advertência:
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas de atraso na execução dos serviços;
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



FL Nº Lit
Ass.: How

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO — Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023 desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Malhada dos Bois/SE, xx de xxxxxx de 2023.

# AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO Prefeito Municipal CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
Assinatura	Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE PRÉVIA	Nº 36/2023	DATA 15.02.2023				
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE nº 18/2023/ADM					
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITA	ÇÃO				

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Licitação a esta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação artística de grupo musical para o evento do I Carnaval de Rua deste Município de Malhada dos Bois, no dia 21/02/2023, pela modalidade de inexigibilidade do procedimento licitatório.

#### II - CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

**CONSIDERANDO** que a efetivação dos contratos realizados pela administração pública alheios à seara jurídica tramita igualmente por outros setores, e, partindo-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

**CONSIDERANDO** que após o trâmite nos demais departamentos desta municipalidade, chegou a esta Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de show artístico musical da Banda Xokolight a ser realizado no dia 21/02/2023, neste Município de Malhada dos Bois.

**CONSIDERANDO** que nos autos consta a indicação da dotação orçamentária com a referida disposição financeira para realização da contratação almejada, juntamente com documentos pertinentes para a contratação por inexigibilidade de licitação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, sendo que todos foram conferidos pelos setores responsáveis.

**CONSIDERANDO** que a inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada por quanto existente impossibilidade de submeter à competição, que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas, e é aqui justamente o que se amolda a hipótese ora em exame.

**CONSIDERANDO** que a natural subjetividade relativa às artes torna complexa a comparação objetiva que caracteriza o procedimento licitatório, todavia, a Lei de Licitações



foi clara e restritiva ao identificar a inviabilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (art. 25, inciso III)

**CONSIDERANDO** que os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço. (art. 26)

**CONSIDERANDO** que a inexigibilidade de competição decorre de falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas por ventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

**CONSIDERANDO** no que diz respeito a este expediente em análise, a inviabilidade da competição decorre da escolha da administração, conforme especificado na justificativa e demais documentos.

**CONSIDERANDO** que a inexigibilidade de licitação para o caso em tela é disposta no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para fins de instrução da inexigibilidade, o art. 26 da Lei de Licitações prevê que o referido processo seja instruído com os seguintes elementos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- I caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a

FL Nº 51 Ass.: ELM

dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A razão da escolha foi justificada e a contratação será efetivada através da empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O preço da contratação nos termos do dispositivo acima foi justificado, incluindo-se ao processo, notas fiscais de outros municípios contratantes.

#### III - CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, OPINA este assessor jurídico pela contratação direta da Banda Xokolight, através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO

OAB/SE 10.871





## **CONTRATO N.º 32/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E A EMPRESA FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. RG Nº. RG Nº., residente e domiciliado na empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS**LTDA, inscrita no CNPJ: 45.226.544/0001-04, estabelecida na Rua Durval Madureira, nº 22, Bairro Luzia , Aracaju/SE, CEP: 49.048-140, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada símplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessória Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- l. DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois SE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.
- II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023.

CLAUSULA PRIMEIRO — DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a Apresentação de show artístico da Banda XOKOLIGHT, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do Municipio de Malhada dos Bois - SE, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:





a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR — A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS — Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Trio Elétrico no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de início da apresentação e o término do mesmo ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos os que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta da Contratada, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

I. Prestar aos artistas da CONTRATADA todas as informações e esclaredmentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000 CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com





#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Н.	Acom	panhar e	fiscaliza	ar a execuç	ão dos	serviços	contratado	, bem	como	atestar	nas	notas
fiscais e	faturas p	por meio	de rep	resentante	especi	ialmente	designado,	na f	orma į	prevista	na l	_ei n.º
8.666/93	3;											

III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;

V. Efetuar os pagamentos à contratada;

VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

- l. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- II. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- III. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
  - IV. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- V. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mai súbito, por meio de seus encarregados;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- XII. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.





XIII. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

XIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO - A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo pagamento será autorizado pelo Prefeito Municipal de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PARÁGRAFO SÉTIMO - TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Rua "C" s/n°, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000 CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com





PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados não serão reajustados

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO — Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 — CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- 1. Advertência:
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas de atraso na execução dos serviços;
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.





PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO — Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023 desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000 CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Malhada dos Bois/SE, 16 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AG Prefeito Municipal CONTRATANTE

**FLAVIA MEIRA** COSTA:0422913952 FLAVIA MEIKA COSTA:04229139527

Assinado de forma digital por

Dados: 2023.02.16 09:23:13 -03'00'

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ 45.226.544/0001-04 **CONTRATADA** 

**TESTEMUNHAS:** 

7





### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Malhada dos Bois – SE, Estado de Sergipe, torna público que no dia 16 de fevereiro de 2023, foi celebrado Contrato nº 32/2023, para apresentação de show artístico da BANDA XOKOLIGHT, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do Município de Malhada dos Bois - SE, com a Empresa a FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.226.544/0001-04, estabelecida na Rua Durval Madureira, nº 22, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.048-140, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela perfeita e integral execução de prestação de serviços, especificado na Cláusula Primeira deste contrato, o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).** 

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

MANADA DOS BOIS/SE, 16 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIÀR DINIZO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

MALHADA DOS BOIS/SE, 16 de fevereiro de 2023.

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA PRESIDENTE DA CPL





### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 18/2023 CONTRATO № 32/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Malhada dos Bois – SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos à realização de procedimento, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

JUSTIFICATIVA: 14/2023

OBJETO: Apresentação de show artístico da Banda XOKOLIGHT, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do Municipio de Malhada dos Bois - SE

CONTRATADA: **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 45.226.544/0001-04, estabelecida na Rua Durval Madureira, nº 22, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.048-140.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Até o termino da programação. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 — CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

BASE LEGAL: BASE LEGAL: ART.25, DA LEI № 8.666/93 E SUAS POSTERIORES

ALTERAÇÕES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PARECER JURÍDICO: 36/2023.

MALHADA DOS BOIS, SE, 16 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGURAR DINIZIO PREFEITO MUNICIPAL